

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH Rio Verde nº xx/20223

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde (GD4).

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde (GD4), criado por meio do Decreto nº 39.910/1998, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, e,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG do CBH Verde (GD4).

Artigo 2º São competências desta Câmara Técnica:

I. Fomentar o fortalecimento do CBH GD4 por meio da efetiva implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos na bacia do Rio Verde;

II. Acompanhar, propor e desenvolver ações visando a implementação dos seguintes instrumentos de gestão:

a) Plano Diretor de Recursos Hídricos;

b) Enquadramento dos Corpos de Águas;

c) Outorga;

d) Cobrança pelo uso de recursos hídricos;

e) Sistema de Informações sobre recursos hídricos;

III. Analisar e emitir parecer conclusivo, integral ou parcial, de cunho técnico, sobre matérias relacionadas aos instrumentos de gestão especificados no inciso II, para subsidiar a tomada de decisões da Plenária do CBH Verde - GD4;

IV. Propor a Plenária do Comitê, critérios e normas para cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia do GD4;

V. Analisar e emitir parecer sobre os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, previamente a sua apreciação pelo plenário do CBH GD4;

VI. Analisar o contrato de gestão que deverá ser assinado pela Agência de Bacia ou Entidade Equiparada e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Agência de Bacia;

VII. Quando necessário, propor a criação de Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos relacionados aos instrumentos de gestão;

VIII. Convidar consultores ou especialistas para esclarecimentos sobre temas específicos;

IX. Propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê.

Art. 3º A CTIG do CBH Verde será integrada por xx (xxxxx) membros titulares e xx (xxx) membros suplentes de entidades membros do CBH GD4, com mandato coincidente com o mandato do comitê, observando o critério da representação paritária dos segmentos:

I – xx membros titulares e xx suplentes representantes do poder público estadual;

II – xx membros titulares e xx suplentes representantes do poder público municipal;

III- xx membros titulares e xx suplentes representantes dos usuários;

IV – xx membros titulares e xx suplentes representantes sociedade civil.

§ 1º A CTIG do CBH Verde será presidida por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes, para um mandato coincidente com o mandato dos conselheiros do comitê.

§ 2º A entidade membro da CTIG do CBH Verde poderá indicar, formalmente, pessoa especialista para representar a instituição em temas de sua competência.

§ 3º A ausência em 3 reuniões consecutivas implicará na perda da representação.

§ 4º Caberá aos representantes legais das entidades do CBH GD4 definidas comporem a Câmara Técnica, indicarem seus representantes.

Art. 4º Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, xx de novembro de 2023

Maria Isabela de Souza

Presidente do CBH Verde (GD4)